

ALTERADA PELA LEI Nº 1807/69



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

: - LEI Nº 1.788, DE 19 DE MAIO DE 1.969 - :

(Dispõe sobre autorização para negociar ações de propriedade do Município e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar ações pertencentes ao Município de Mogi das Cruzes de emissão da Petrobrás, Petróleo Brasileiro S/A, representadas pelas cautelas provisórias de ns. 1.738, 4.190, 6.813, 18.121, 20.660 e 24.402.

§ ÚNICO - Referidas ações poderão ser negociadas em Bolsas Oficiais de valores, observando o ágio do dia, em valor nunca inferior a RGr\$ 0,74 (setenta e quatro centavos), através de corretores legalmente habilitados mediante o pagamento das percentagens fixadas na legislação em vigor e que dispuser a respeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da operação a que se refere o artigo anterior e seu parágrafo, correrão à conta das despesas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de maio de 1.969, 408ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO,

Prefeito Municipal


JOSE LIMONGI SOBRINHO,

Secretário de Administração

ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,

Secretário de Finanças

Registrada no Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 19 de maio de 1.969 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ATHAYDE DE LIMA,

Dir/Subs/Dep/Serv/Gerais.